



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE RIO CLARO

Oficial Titular: Geraldo Felício

Rua 7, 641 - Centro

Tel.: (19) 3534-6693 - Email: tdpj@1registrorioclaro.com.br - Site:

<http://www.1registrorioclaro.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 37.337 de 11/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 11/09/2025, o qual foi protocolado sob nº 37.403, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **37.337** no Livro B deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE RIO CLARO na presente data.

Apresentante
51.711.512/0001-05

Natureza
Documento - Outros > Contrato-Padrão

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MNGT PARTICIPACOES LTDA:51.711.512/0001-05 (Padrão: ICP-Brasil)
RIO CLARO PATRIMONIAL E ASSESSORIA LTDA:05.009.638/0001-07 (Padrão: ICP-Brasil)
M2LOG LOGISTICA LTDA:20.251.967/0001-53 (Padrão: ICP-Brasil)
A10 SERVICOS LTDA:23.952.447/0001-66 (Padrão: ICP-Brasil)
ENERGIA AMIGA LTDA:52.030.201/0001-35 (Padrão: ICP-Brasil)
LAR INCRIVEL CONSTRUTORA LTDA:51.954.270/0001-72 (Padrão: ICP-Brasil)

Rio Claro - SP, 11 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

LUIS FERNANDO SERRA REINA
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 186,94	R\$ 53,05	R\$ 36,31	R\$ 9,90	R\$ 12,81
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,90	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 317,24



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

37.337



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115594TIHI000015510VR252

Página

000001/000018

</

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONDUTA, QUALIDADE, GARANTIA E PARCERIA NEGOCIAL E COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Bem-vindo aos Termos e Condições Gerais do 'GRUPO MNGT'.
Ao contratar conosco, os fornecedores concordam em cumprir e estar vinculado aos
Termos que adiante seguem.
Por favor, leia-os atentamente.

As empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', abaixo mencionadas e identificadas, formalizam os Termos e Condições Gerais para fidelização de parceria comercial e comercial de contratação de serviços e aquisição de mercadorias, e tem como objetivo estabelecer os termos e condições que regerão as relações contratuais entre as empresas e seus fornecedores.

Os fornecedores especificarão em proposta comercial ou documento correspondente os termos e condições particulares e específicas de cada contratação, incluindo preços, prazos, especificações técnicas e eventuais condições excepcionais, permanecendo estas Condições Gerais vinculantes às Partes, salvo se houver condições modificadas expressamente no momento da contratação.

Ao aceitar o pedido de compra de mercadorias ou de contratação de serviços, o fornecedor concorda integralmente com as presentes condições.

O fornecedor declara expressamente possuir total autonomia, capacidade jurídica e autorização necessária para a contratação de serviços e aquisição de mercadorias, responsabilizando-se integralmente pela veracidade desta declaração e por eventuais questionamentos de terceiros quanto à sua legitimidade para contratar.

Este documento está registrado em cartório para assegurar sua autenticidade e publicidade, conferindo maior segurança e confiança às relações contratuais ora estabelecidas.

MNGT PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.711.512/0001-05, com sede à Rua 14B, nº. 317 – Sala 02, Bairro Estádio, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13501-310

RIO CLARO – PATRIMONIAL E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.009.638/0001-07, com sede à Rua 14B, nº. 317 – Sala 01, Bairro Estádio, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13501-310

LAR INCRÍVEL CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.954.270/0001-72, com sede à Avenida Cabo Basílio Zechim Junior, nº. 344 – Sala 06, Bairro Jardim Novo II, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13502-546

M2LOG LOGISTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.251.967/0001-53, com sede à Avenida Cabo Basílio Zechim Junior, nº. 344, Blocos A-G, Bairro Jardim Novo II, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13502-546

A10 SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.952.447/0001-66, com sede à Avenida Cabo Basílio Zechim Junior, nº. 344 – Sala 01, Bairro Jardim Novo II, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13502-546

ENERGIA AMIGA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.030.201/0001-35, com sede à Avenida Cabo Basílio Zechim Junior, nº. 344 – Sala 07, Bairro Jardim Novo II, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13502-546

1. DO PROPÓSITO E DA VIGÊNCIA

1.1 – O objeto deste instrumento é a fidelização de parceria comercial e comercial para fins de contratação de bens e serviços, que podem ser entregues bens e ou prestados serviços, tanto na sede ou nas filiais das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', ou em local diverso, conforme as especificações e condições contratadas, bem como, naquelas mais bem descritas e acordadas em propostas comerciais, orçamentos e notas fiscais relacionadas a aquisição de produtos e contratação de serviços entre as partes.

<

Parágrafo Único – Os termos ora contratados permanecerão válidos, vigentes e plenamente vinculantes e executáveis, ainda que a formalização da contratação se dê em nome de pessoa jurídica diversa das partes, desde que se trate de empresa coligada, controladora, controlada ou integrante do mesmo grupo econômico, a qualquer título.

1.2 – O prazo de vigência do presente instrumento é indeterminado.

2. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 – Os fornecedores serão responsáveis por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhados com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta das empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’, enquanto as contratantes dos serviços ou adquirentes das mercadorias.

Parágrafo Primeiro – Os fornecedores estão cientes e concordam que foram contratados como prestadores de serviços com base em seu histórico empresarial de prestação de serviços, e não em habilidades pessoais de seus sócios, administradores, prepostos e demais pessoas a si vinculadas, de forma que o presente não pode ser de forma alguma considerado como cenário de contratação simulada de colaboradores ou sócios dos fornecedores, para quaisquer fins e efeitos.

Parágrafo Segundo – Os fornecedores assumem inteira responsabilidade sobre a prestação de serviços ou aquisição de mercadorias contratadas entre as partes, isentando as empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’ de qualquer consequência (responsabilidade civil) decorrente de vícios, segurança, acidentes e outros, principalmente em relação a terceiros. Os fornecedores responderão por todas e quaisquer condenações que as empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’ venham a sofrer em virtude de ações movidas por terceiros, a qualquer tempo, em razão de defeitos ou vícios que sejam comprovadamente de sua responsabilidade, se obrigando a reembolsar as quantias despendidas em função da condenação.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores assumem inteira responsabilidade por garantir a integridade física de seus sócios, empregados/colaboradores e subcontratados, bem como fornecer todos os treinamentos, equipamentos e auditorias relacionados às normas regulamentadoras da segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores garantem que a procedência de todas as mercadorias adquiridas e fornecidas às empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’ possuem origem devidamente comprovadas e lícitas, isentando as empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’ de toda e qualquer irregularidade.

2.2 – Os fornecedores se comprometem a entregar os bens ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido em pedido de compra de mercadorias, propostas comerciais, contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, orçamentos, notas fiscais relacionadas a aquisição de produtos e contratação de serviços entre as partes. Destaca-se que ainda que recebidos os produtos e serviços pelas empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’, não se configura automaticamente o aceite das condições mencionadas nestes documentos.

2.3 – Os fornecedores declaram que entenderam o escopo da contratação, bem como, que previamente promoveram as validações e as vistorias necessárias para o cumprimento da relação comercial e negociada ora pactuada, sejam elas feitas na sede das empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’, ou em outro local, não podendo posteriormente alegar desconhecimento para fins de inexecução ou desistência.

Parágrafo Único – Na hipótese de os fornecedores optarem por não vistoriar o local da prestação de serviços ou da entrega das mercadorias contratadas/adquiridas, não poderão alegar que desconheciam os termos contratados entre as partes, muito menos se negar a cumprir com a obrigação.

Página

000003/000018

</

2.4 – Somente os responsáveis do Setor de Compras das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', bem como, seus sócios ou procuradores, podem formular pedidos junto aos fornecedores. São inválidas quaisquer solicitações ou pedidos enviados aos fornecedores que não esteja de acordo com as condições aqui informadas.

2.5 – É totalmente vedada a majoração dos valores ofertados e aceitos, independentemente do início da prestação de serviços ou da entrega das mercadorias.

2.6 – É igualmente vedada a modificação das condições comerciais acordadas, sejam elas, relacionadas as características dos produtos ou serviços contratados, bem como, dos prazos, sendo que qualquer alteração nos termos aceitos e contratados entre as partes, somente poderão ocorrer por escrito e se aceito pelos sócios ou procuradores das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

Parágrafo Único – Caso existam termos e condições na proposta comercial dos fornecedores que conflitem com os termos do presente contrato, prevalecerão as condições aqui estabelecidas.

2.7 – É vedada a subcontratação ou a terceirização pelos fornecedores, salvo se houver a ciência e concordância por escrito das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', que se fará representada sempre por seus sócios ou procuradores.

2.8 – Em sendo autorizada a subcontratação ou a terceirização pelos fornecedores, a terceira estará responsável por todos os termos deste contrato, por equiparação, obrigando-se os fornecedores a prestarem os esclarecimentos pertinentes previamente ao cumprimento do que restar contratado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Os fornecedores são responsáveis, civil e criminalmente, por todos os atos praticados por aqueles que subcontratarem e demais vinculados, independentemente de participação, ciência, dolo ou culpa. Essa responsabilidade subsiste a rescisão ou suspensão do presente instrumento, podendo ser exigida a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Os fornecedores também são responsáveis por imediatamente repor ou indenizar as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' de qualquer material, equipamento, insumo ou bem material que comprovadamente tenha sido extraviado ou furtado por subcontratados e/ou vinculados aos fornecedores.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento deverá ser obrigatoriamente apresentado ao subcontratado, colhendo-se a anuência por escrito do mesmo, antes da aceitação de compra e venda de mercadorias ou da prestação de serviços negociada entre as partes.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores, em caso de subcontratarem o objeto contratado com terceiros, continuarão responsáveis pela obrigação solidária de fiel cumprimento do que for contratado originalmente entre as partes, até o aceite final, em favor das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', inclusive, quanto a entrega dos bens e ou a conclusão da prestação dos serviços.

2.9 – A compra de mercadorias ou a prestação de serviços contratada entre as partes somente será considerada válida quando a nota fiscal a ser emitida pelos fornecedores constar o número do pedido de compra fornecido pelo departamento de compras das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'. Na hipótese de apresentação de nota fiscal sem essa informação ou com informação incorreta, fica suspenso o pagamento, até regularização pelos fornecedores, renovando-se o prazo pactuado, o que, desde já concorda os fornecedores.

2.10 – Os fornecedores se obrigam a emitir a nota fiscal ou o título de cobrança correspondente, somente após a entrega das mercadorias e/ou da prestação de serviços, estando totalmente vedada a emissão antecipada, independentemente do cenário que a contratação ocorrer, bem

<

como, efetuar a troca destes títulos em instituição de crédito, sem que todos os serviços e ou entregas dos bens estejam concluídas.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a emissão antecipada de notas fiscais e documentos correspondentes para o desconto antecipado das duplicatas pelos fornecedores.

Parágrafo Segundo – Caso os fornecedores negativem as empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’ em serviços de proteção ao crédito de forma indevida, responderá por multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sendo que esse valor poderá ser abatido no saldo a ser pago, caso exista. No caso de não existir saldo a pagar, os fornecedores concordam, desde já, em ressarcir as empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’ pelo valor desta multa.

2.11 – Em se tratando de aquisição de produtos, caso a modalidade de entrega seja pactuada como Frete CIF – Entrega pelos fornecedores, estes se responsabilizam a custear todos os valores relacionados ao transporte. Igualmente, os fornecedores serão os únicos responsáveis pelo transporte e descarga da mercadoria, assim como das pessoas envolvidas, obrigando-se a contratar os seguros pertinentes, bem como responsabilizar-se por qualquer avaria de transporte, caso ocorram.

Parágrafo Primeiro – A mercadoria só será considerada entregue efetivamente após chegar nas dependências das empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’ e ter sido devidamente descarregada. Em hipótese alguma o prazo de entrega será considerado cumprido quando a mercadoria sair do seu local de origem.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de retirada da mercadoria pelas empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’ nas dependências dos fornecedores, a empresa responsável pelo transporte não poderá aguardar o carregamento da mercadoria por mais de 01 (uma) hora. Caso isso ocorra, os fornecedores ficarão responsáveis pela entrega das mercadorias às empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’, sem qualquer custo operacional a mesma.

3. DA QUALIDADE, DA ACEITAÇÃO E DA ENTREGA

3.1 – Os fornecedores, independentemente de seu tamanho de empresa, se declaram aptos e competentes para fornecer produtos ou prestar os serviços que forem contratados entre as partes, bem como, que possui autonomia, capacidade jurídica e autorização necessária para a realização do pedido e celebração do negócio jurídico ora discutido, tendo previamente consultado o seu respectivo Setor Jurídico sobre os termos deste instrumento, que validou seus termos e condições, responsabilizando-se integralmente pela veracidade desta declaração e por eventuais questionamentos de terceiros quanto à sua legitimidade para contratar.

Parágrafo Primeiro – Os fornecedores terão completa e irrestrita liberdade para executar os serviços ora contratados entre as partes, devendo, no entanto, ajustar o cronograma diário de execução junto às empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’.

Parágrafo Segundo – Caso algum funcionário ou parceiro comercial dos fornecedores tenha que se ausentar por motivos de saúde, deverá a mesma realizar a substituição do profissional ou parceiro em até 2 (dois) dias úteis, para que não exista chance de os prazos serem afetados.

Parágrafo Terceiro – Caso seja identificado pelas empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’ que um ou mais prestadores de serviço dos fornecedores seja/esteja incapacitado de prestar o serviço contratado de acordo com o nível de qualidade esperado, as empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’ poderão solicitar a imediata substituição do(s) profissional(ais), que deverão ser substituídos pelos fornecedores em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As empresas que compõem o ‘GRUPO MNGT’ terão o direito de recusar que a prestação de serviços seja exercida por funcionário ou parceiro comercial dos fornecedores, inclusive terceirizados e subcontratados, quando identificar que tais

Página

000005/000018

profissionais estejam com sinais de uso de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, psicoativas ou similares, seja antes ou durante a prestação de serviços, seja nas dependências das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' ou fora delas.

Parágrafo Quinto – Para garantir eficácia desta condição, os fornecedores autorizam as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' a realizar verificações periódicas ou eventuais, sempre que julgar necessário, bem como, solicitar testes toxicológicos e exames clínicos, com o objetivo exclusivo de preservar a segurança, a saúde e a integridade física de todos os envolvidos na prestação de serviços.

Parágrafo Sexto – A recusa injustificada pelo preposto dos fornecedores à realização de exames, quando houver suspeita fundada de uso de substância ilícita ou embriaguez, ensejará a imediata dispensa e suspensão deste do local da prestação de serviços, ocasião em que os fornecedores deverão promover a imediata substituição, ou, arcar com os custos de subcontratação da mão de obra, o que deste já é autorizado às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

3.2 – O atraso na entrega dos produtos ou no início da execução dos serviços, poderá ensejar o imediato cancelamento do pedido, ocasião em que será indevido qualquer pagamento em favor dos fornecedores ou ainda, ônus às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ter ocorrido antecipação de pagamento parcial ou total do valor negociado entre as partes, os fornecedores se comprometem a promover a devolução dos valores recebidos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total negociado, sendo que esse valor poderá ser abatido no saldo a ser pago, caso exista.

Parágrafo Segundo – Poderá haver a compensação de haveres entre as partes, a fim de que eventual valor antecipadamente pago, seja direcionado para pagamento de outro débito.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores se obrigam a comunicar as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre todo e qualquer risco de atraso na entrega da mercadoria ou início da prestação de serviço.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' decidir aceitar o atraso na entrega das mercadorias ou da prestação de serviços, o pagamento será postergado para ser iniciado em respeito a data efetiva da entrega, aposta no canhoto da nota fiscal, e não mais na data pactuada em pedido, proposta ou orçamento.

3.3 – Os produtos ou os serviços contratados entre as partes, só serão considerados entregues e efetivados após a confirmação escrita dos responsáveis pelos setores de compras ou almoxarifado das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', e o preenchimento das fichas de verificação de serviços, na hipótese de prestação de serviços, ou ficha de verificação de materiais, na hipótese de aquisição de mercadorias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer outra assinatura aposta no canhoto das notas fiscais ou documentos correlatos que não sejam dos acima autorizados, será considerada inválida e não vinculante para fins de reconhecimento do cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo – A assinatura aposta em qualquer documento comprobatório do cumprimento da entrega das mercadorias (canhoto da nota fiscal) ou da prestação de serviços (recibo ou afins), não será considerado suficiente para reconhecer como cumprida a obrigação contratada entre as Partes.

3.4 – Caso a entrega da mercadoria ou a prestação de serviço gere resíduos de qualquer natureza, ficarão os fornecedores responsáveis pelo descarte nos locais próprios ('ecoponto').

3.5 – Na ocorrência de qualquer patologia sobre os bens adquiridos ou sobre os serviços prestados, os fornecedores se obrigam a realizar visita no local de cumprimento da obrigação, sem quaisquer custos adicionais às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', bem como, identificando a sua responsabilidade sobre os problemas apurados, se obriga a repará-los no

Página

000006/000018

prazo de até 15 (quinze) dias da descoberta da patologia, sem qualquer custo acional às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

3.6 – A conferência do recebimento da mercadoria pelas empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' será realizada de forma amostral, para que a liberação dos fornecedores nas dependências das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', ou de outro local de entrega, ocorra. De qualquer forma, caso seja identificado posteriores vícios ou problemas com a mercadoria ou com a prestação de serviços negociada entre as partes, deverão os fornecedores proceder com a imediata substituição dos materiais e reparação dos serviços, a fim de refletir o que foi contratado.

Parágrafo Único – Em sendo observada qualquer irregularidade, vício ou problema nos produtos adquiridos e na prestação de serviços contratada, independentemente da possibilidade de suspensão do presente contrato, as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' poderão, sem qualquer ônus, reter os valores contratados e devidos aos fornecedores, para fins de oportuna compensação, inclusive, se necessária a contratação de outros prestadores/fornecedores para conclusão do que foi contratado.

3.6 – Os fornecedores responsáveis por prestação de serviços, fornecerão, por sua própria conta, além do seu trabalho, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, incumbindo-se da limpeza e da remoção necessária dos entulhos.

3.7 – Todo material a ser empregado na execução dos serviços será fornecido pelas empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', sendo vedada a aquisição de insumos pelos fornecedores, salvo em situações excepcionais e justificadas, e desde que autorizado por escrito pelas empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

Parágrafo Primeiro – Acaso haja necessidade de adquirir outros materiais, para a execução e conclusão dos serviços contratados, além daqueles fornecidos pelas empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' e previamente acertados entre as partes em proposta comercial prévia, deverão os fornecedores informar as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' nesse sentido, justificando a necessidade de complementação dos insumos previamente calculados, para que a mesma proceda com a compra de referidos materiais em tempo hábil.

Parágrafo Segundo – Em sendo apurado que os materiais foram insuficientes por culpa dos fornecedores, seja por desperdício, inutilização e/ou extravio destes, os mesmos serão responsáveis por suportar todo e qualquer gasto para pagá-los ou a restituí-los, o que deverá ser feito com prontidão, em respeito ao cronograma da prestação de serviços contratada entre as partes, visando evitar atrasos e prejuízos às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

Parágrafo Terceiro – Incumbe aos fornecedores seguir rigorosamente as orientações das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' sobre o objeto contratado entre as partes. Igualmente, deverá desfazer e/ou refazer por sua conta, sem qualquer ônus para as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', todo e qualquer serviço prestado que venha a ser rejeitado pelos órgãos competentes, seja por negligência ou por má execução ou ainda por inobservância das especificações ou normas técnicas.

4. DA FORMA E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1 – Pela compra de produtos/materiais e a execução dos serviços contratados entre as partes, as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' pagarão aos fornecedores o valor descrito no pedido de compras, obrigatoriamente por meio de transferência bancária eletrônica – PIX/TED na conta bancária de titularidade dos fornecedores, restando vedado o pagamento a terceira pessoa e estranha à relação comercial e negocial contratada, conforme dados bancários informados ao setor responsável das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', desde que atendidas todas as condições previstas neste termo.

</

Parágrafo Primeiro – É vedada a cobrança antecipada ao prazo estabelecido entre as partes em proposta comercial negociada e aceita, ou em outro documento correlato, bem como a expedição de boleto bancário ou fatura para recebimento dos valores devidos, salvo se houver prévia autorização por escrito das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', a qual deverá estar representada na ocasião do aceite por membro da Diretoria da empresa, com poderes específicos, em respeito ao seu quadro societário atualizado ou procurações eventualmente outorgadas, e nunca por qualquer de seus prepostos, representantes ou funcionários.

Parágrafo Segundo – Os fornecedores responderão por multa de 10% (dez por cento) sobre a soma dos serviços prestados nos últimos 12 (doze) meses, caso proceda com a cobrança antecipada ou a expedição de boleto de cobrança ou qualquer ato de cobrança que enseje protesto ou restrição em nome das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'. Caberá ainda ação judicial por perdas e danos eventualmente experimentadas pelas empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da compra de produtos e da prestação dos serviços contratada poderá ser suspenso na hipótese de má de qualidade no produto ou serviço contratado entre as partes, assim como, na ocasião de falha técnica na execução do serviço, que inviabilize a sua continuidade, ou ainda, impeça outras etapas a serem realizadas por terceiros. O pagamento somente será retomado e realizado após a efetiva correção da irregularidade pelos fornecedores.

Parágrafo Quarto – Todo e qualquer pagamento feito pelas empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' equivocadamente ou antecipadamente ou em valor superior ao contratado entre as partes deverão ser imediatamente devolvidos/estornados pelos fornecedores.

Parágrafo Quinto – As empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' poderão antecipar os pagamentos aos fornecedores, desde que assim seja de interesse desta receber de forma antecipada, ocasião em que a primeira fará jus ao desconto sobre o valor do preço negociado.

Parágrafo Sexto – As partes poderão convencionar formas diversas de pagamento, desde que por escrito, e ainda, que estejam representadas por seus sócios ou procuradores, que serão os únicos autorizados a negociar formas preferencial e alternativas de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Todas as regras, obrigações e condições do presente contrato permanecerão inteiramente válidas, mesmo que a forma de pagamento ou compensação definida entre as partes seja através de permuta, onde não existem efetivos pagamentos sendo realizados nas contas das partes.

Parágrafo Oitavo – Em caso de pagamentos realizados através de medições, as mesmas acontecerão sempre entre os dias 01 e 05 do mês subsequente a da prestação de serviços, devendo prazo de pagamento sempre respeitar os termos e prazos acima estipulados.

4.2 – Estão incluídos no preço negociado, todos os tributos, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução do que for contratado entre as partes, assim que nada mais poderá ser cobrado das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

4.3 – São obrigações dos fornecedores:

- Entregar os produtos negociados e prestar os serviços conforme descrito neste contrato e demais documentos ao mesmo vinculados, que discriminem e objetivem a contratação, com zelo e dedicação, cumprindo os prazos estabelecidos.
 - Caso o atraso gere prejuízos diretos comprovados às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', tais prejuízos serão totalmente arcados pelos fornecedores, o que poderá ocorrer mediante compensação de haveres entre as partes.

Página

000008/000018

Registro Nº

37.337

11/09/2025

Protocolo nº 37.403 de 11/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 37.337 em 11/09/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE RIO CLARO. Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO SERRA REINA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 186,94	R\$ 53,05	R\$ 36,31	R\$ 9,90	R\$ 12,81	R\$ 8,90	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 317,24

- Fornecer relatórios periódicos, se necessário, e manter as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' informadas sobre o status da entrega dos produtos e o andamento da prestação dos serviços.
- Solicitar em tempo hábil o pedido de compra junto ao Setor de Compras das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', visando garantir recursos para pagamento do valor pactuado nas datas aprazadas.
- Adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir o cumprimento de suas obrigações.
- Apresentar, antecipadamente, a relação dos empregados/colaboradores, inclusive terceirizados, que irão realizar os serviços contratados, bem como as ferramentas e equipamentos que irão utilizar, a fim de permitir que as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' procedam com os cadastros e autorizações necessárias.
- Garantir que seus empregados/colaboradores não tenham nenhum antecedente criminal e/ou histórico de má conduta ou problemas comportamentais, apresentando quando solicitado, os documentos comprobatórios de tal condição.
- Repor ou indenizar imediatamente as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', ou diretamente outro fornecedor contratado, de qualquer material, equipamento, insumo ou bem material que comprovadamente tenha sido extraviado ou furtado por empregados/colaboradores dos fornecedores.
- Garantir a integridade física e a segurança de seus colaboradores e prepostos, diretos ou indiretos, bem como, o uso dos EPI's necessários, seja o objeto do contrato realizado nas dependências das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' ou em local diverso.
- Oferecer às suas expensas as refeições diárias de seus empregados/colaboradores, inclusive terceirizados, que sejam direcionados ao cumprimento das obrigações contratadas, obedecendo ao contido na norma do respectivo sindicato de classe.
- Garantir o deslocamento de seus empregados/colaboradores, inclusive terceirizados, ao local de cumprimento das obrigações contratadas entre as partes, especialmente na hipótese de prestação de serviços.
- Apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de vida contratado e vigente para seus empregados/colaboradores, inclusive terceirizados, caso esses precisem se deslocar com frequência para o cumprimento dos serviços contratados.
- Apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de responsabilidade civil contratado e vigente para sua empresa, com valor segurado suficiente para cobrir pelo menos os valores transacionados entre as partes nos últimos 3 meses.
- Resguardar todos os bens próprios e de seus prepostos que estejam depositados nas dependências das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' durante o período de vigência deste contrato.
 - As empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' não terão qualquer obrigação de garantir a segurança e ou a guarda de bens dos fornecedores e de seus prepostos, cabendo somente a ela e seus prepostos assegurar que tais bens não sejam danificados, roubados ou extraviados, mesmo quando depositados em local diverso das dependências das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.
- Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, informações, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/criados a partir da prestação de serviços contratados entre as partes.
- Fornecer às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' todos os manuais de produtos, treinamentos e guias de utilização dos produtos e serviços contratados, devendo realizar validações por conta própria para garantir que os fornecedores estão seguindo os padrões estabelecidos ao negócio contratado.
 - Tais validações e eventuais revalidações estarão inclusas nos valores contratados entre as Partes e não serão pagos adicionalmente.
- Garantir a capacitação de seus colaboradores, diretos e indiretos, inclusive terceirizados, acerca do objeto contratado entre as Partes.
- Não contratar qualquer colaborador das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', direto ou indireto, sem prévia autorização por escrito desta.

Página

000009/000018

</

- Cumprir e respeitar todas as exigências legais necessárias para o bom cumprimento das obrigações contratadas entre as partes, especialmente leis, regulamentos, normas, normas técnicas, normas regulamentadoras, regras e afins.
- Zelar pela credibilidade e boa reputação das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' perante seus clientes, vizinhança, órgão legais e autarquias, demais fornecedores, associações de classe, sindicatos e demais membros da comunidade na qual as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' atuam.

4.4 – São obrigações das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT':

- Efetuar o pagamento dos produtos entregues e dos serviços contratados e devidamente prestados, entre as partes.
- Fornecer aos fornecedores todas as informações e recursos necessários para a entrega dos produtos e execução dos serviços.

5. DA GARANTIA DE MENOR PREÇO E CONCORRÊNCIA

5.1 – Os fornecedores declaram e garantem que os preços e condições ofertados às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' são os mais baixos entre aqueles praticados pelos fornecedores para clientes de mesma categoria e volume de serviços contratados, comprometendo-se a proativamente comunicar a diminuição de preços ou promoções dos produtos adquiridos ou prestação de serviços negociados entre as partes, assim como outros que possam interessar à atividade das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatado que os fornecedores ofereceram a terceiros preços ou condições mais vantajosas para compra de produtos e prestação de serviços idênticos ou equivalentes, as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' terão direito à imediata equiparação das condições contratuais, sendo ajustado o preço para o menor valor praticado, de forma retroativa, podendo os haveres serem compensados oportunamente entre as partes.

Parágrafo Segundo – Na hipótese dos fornecedores não realizarem a equiparação do preço no prazo de 15 (quinze) dias a contar da contestação pelas empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', estas poderão, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do contrato sem ônus, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis e indenizações por perdas e danos.

6. CONDUTA, COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

6.1 – As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor. Os fornecedores assumem que é expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

6.2 – Para fins de cumprimento do disposto, os fornecedores declaram que:

- Não foram condenados pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
- Estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratado entre as partes.

Página

000010/000018

Registro Nº

37.337

11/09/2025

Protocolo nº 37.403 de 11/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 37.337 em 11/09/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE RIO CLARO. Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO SERRA REINA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 186,94	R\$ 53,05	R\$ 36,31	R\$ 9,90	R\$ 12,81	R\$ 8,90	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 317,24

6.3 – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

6.4 – Caso os fornecedores violem essas regras, poderão as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' rescindir motivadamente o contrato firmado entre as partes, isenta de qualquer penalidade, remanescendo às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' o direito de cobrar os fornecedores, quaisquer danos causados e prejuízos experimentados.

6.5 – Os fornecedores se obrigam a arcar com todos os prejuízos gerados as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

Parágrafo Primeiro – Os fornecedores serão exclusivamente responsáveis por todos os danos ou prejuízos decorrentes de processo judicial que discuta a prestação de serviços ou a aquisição de mercadorias contratada entre as partes, e/ou, atos praticados na vigência da contratação, abrangendo tanto a responsabilidade civil quanto a penal, bem como, todos os custos processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo – As empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' ficam resguardadas quanto ao seu direito de regresso em relação aos fornecedores ou seus prepostos, caso seja responsabilizada subsidiariamente ou solidariamente, ou ainda, responda direta ou indiretamente, sobre obrigações desta.

Parágrafo Terceiro – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos.

Parágrafo Quarto – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem.

Parágrafo Quinto – Os fornecedores obrigam-se desde já a apresentar às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações ora mencionadas.

Parágrafo Sexto – Caso as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' sejam envolvidas em qualquer processo judicial, de qualquer natureza, em vista de responsabilidades que os fornecedores não tenham cumprido com quem de direito, sejam eles prepostos, funcionários, terceirizados, ou outros, os fornecedores comprometem-se, de imediato, a peticionar no devido processo solicitando a exclusão imediata das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'. Caso esta exclusão não ocorra e as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' venham ter algum custo de qualquer natureza relativo a este processo, os fornecedores, desde já, comprometem-se a ressarcir-las de todos os pagamentos feitos, em até 5 (cinco) dias úteis após o desembolso pelas empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', creditando tais valores em sua conta corrente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que for contratado entre as partes.

6.6 – Os fornecedores estão cientes que é vedada qualquer prática de favorecimento em relação aos funcionários e prestadores de serviço das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', incluindo familiares e amigos dos funcionários e prestadores de serviço das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', assim como, demais pessoas vinculadas a empresa por conta de intermediação, bem como, que é terminantemente proibido qualquer programa de incentivo, convites para eventos, entrega de brindes ou presentes ou ainda, custeio de viagens, almoços, jantares, festas e qualquer benefício ou proveito econômico, de qualquer natureza.

Página

000011/000018

</

Parágrafo Primeiro – Os fornecedores são terminantemente proibidos de realizar qualquer tipo de pagamento e/ou compensação, seja ela financeira ou não, aos funcionários e prestadores de serviço das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', incluindo também familiares e amigos dos funcionários e prestadores de serviço das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

Parágrafo Segundo – Os fornecedores são obrigados a imediatamente informar as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' sobre qualquer indício de solicitação de benefício ou vantagem, formal ou informal, por parte dos sócios, colaboradores ou prestadores de serviço das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

Parágrafo Terceiro – Caso seja descoberta qualquer irregularidade envolvendo sócios, colaboradores ou prestadores de serviço das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' com os fornecedores, mesmo que indireto, inclusive de forma retroativa a data da contratação havida entre as partes, haverá a imediata rescisão contratual, ficando os fornecedores responsáveis pelo pagamento de multa a ser liquidada em 03 (três) vezes a média dos valores contratados entre as partes. As partes reconhecem que a multa ora pactuada não é abusiva, uma vez que busca a continuidade do contrato, bem como, possui caráter educativo e visa resguardar os interesses de ambas as Partes.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descobrir-se qualquer busca de vantagem ou favorecimento pelos fornecedores junto aos colaboradores ou prestadores de serviço das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', mesmo que indiretos, igualmente haverá a imediata rescisão do que for contratado entre as partes, ficando os fornecedores responsáveis pelo pagamento de multa a ser liquidada em 03 (três) vezes a média dos valores contratados entre as partes.

Parágrafo Quinto – Mesmo que exista a compensação financeira por parte dos fornecedores, ainda assim as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' poderão acionar judicialmente tanto no âmbito civil como criminal os fornecedores.

Parágrafo Sexto – Caso seja descoberta qualquer irregularidade passada ou atual por parte dos fornecedores em relação ao exposto nas condições ora estabelecidas, mesmo que o contrato firmado entre as partes tenha sido rescindido por qualquer motivo, os fornecedores têm ciência e concordam que ainda poderá ser cobrada e acionada judicialmente, tanto no âmbito civil como criminal.

Parágrafo Sétimo – Caso os fornecedores proativamente procurem as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' para comunicar, detalhar e evidenciar sobre uma situação irregular e/ou fraudulenta da qual faz ou fez parte, as mesmas se comprometem em não acionar os fornecedores na esfera criminal, desde que todos os prejuízos financeiros sejam devidamente compensados. Esse comportamento mais brando e facilitador por parte das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' acontecerá exclusivamente caso os fornecedores proativamente procure as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', não em casos em que as empresas descubram por conta própria.

6.7 – Todas as regras ora estipuladas subsistem a rescisão ou suspensão do que for contratado entre as partes, bem como, prevalecem pelo período de até 05 (cinco) anos após o seu encerramento. Igualmente, ainda prevalecem as obrigações ora estipuladas, caso qualquer colaborador ou prestador de serviço dos fornecedores seja desligado, comprometendo-se os mesmos a prestar as informações necessária para o cumprimento deste termo e condições.

6.8 – Caso os fornecedores realizem qualquer tipo de comunicação, escrita ou verbal, que possa ser considerada uma ameaça, de qualquer tipo, contra as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' ou seus funcionários e prestadores de serviços, e ou prejudicar as empresas, o contrato poderá ser rescindido de forma imediata, podendo as empresas reter qualquer pagamento pendente até que a situação jurídica ou criminal possa ser considerada resolvida.

6.9 – Caso os fornecedores, por meio de seus sócios, empregados/colaboradores ou subcontratados, realize qualquer tipo assédio moral, assédio sexual, assédio psicológico (ou bullying), assédio por stalking, assédio virtual, ou qualquer outro tipo de assédio, contra as

</

empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' ou seus funcionários e prestadores de serviços, o contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido de forma imediata, podendo as empresas reter qualquer pagamento pendente até que a situação jurídica ou criminal possa ser considerada resolvida.

Parágrafo Primeiro – Os fornecedores, seus sócios, seus prepostos diretos e indiretos, inclusive terceirizados, tem o dever de comunicar imediatamente as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' sobre qualquer ato ou postura indevida por parte de qualquer pessoa a si vinculada, quando tomar conhecimento da ocorrência.

Parágrafo Segundo – Independentemente da comunicação das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', os fornecedores se comprometem a imediatamente proceder com todos os atos necessários para cessar os efeitos do assédio e demais práticas correlatas, inclusive, com o desligamento, afastamento ou substituição de seus empregados e colaboradores, inclusive terceirizados, vinculados à prática delituosa, bem como, comunicação das condutas às autoridades policiais, prestando as devidas contas às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

7. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 – As Partes comprometem-se a manter em estrita confidencialidade todas as informações técnicas, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza, obtidas ou acessadas em razão do presente contrato, que sejam identificadas como confidenciais ou que, pela sua natureza, devam ser tratadas como tal ("Informações Confidenciais").

7.2 – Para os fins ora pretendidos, serão consideradas Informações Confidenciais, sem limitação:

- Métodos de fabricação, fórmulas, composições e processos industriais;
- Dados comerciais, preços, condições de pagamento e estratégias de mercado, bem como projetos criados pelas empresas que compõem o 'GRUPO MNGT';
- Informações relacionadas às marcas, patentes, know-how e segredos industriais das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT';
- Quaisquer outras informações expressamente classificadas como confidenciais pela Parte titular das informações ("Parte Reveladora").

7.3 – As Partes obrigam-se a:

- Não divulgar, reproduzir, compartilhar ou permitir o acesso de terceiros às Informações Confidenciais, salvo mediante autorização prévia e expressa da Parte Reveladora;
- Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins previstos no Acordo Comercial e demais Documentos Contratuais;
- Assegurar que seus empregados, representantes e terceiros autorizados respeitem integralmente as condições ora estabelecidas.

7.4 – Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- Já sejam de domínio público no momento de sua divulgação;
- Tornem-se de domínio público por meios legítimos, sem que haja quebra da obrigação de confidencialidade;
- Sejam conhecidas pela Parte receptora antes de sua divulgação, desde que tal conhecimento possa ser comprovado documentalmente;
- Sejam exigidas por lei, ordem judicial ou regulatória, hipótese em que a Parte receptora deverá, sempre que possível, notificar previamente a Parte titular antes da divulgação.

7.5 – Os fornecedores se comprometem a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão do que for contratado entre as partes, não podendo divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', responsabilizando-se pela guarda e conservação dos documentos e informações que tiver acesso enquanto perdurar a contratação entre as partes.

Página

000013/000018

</

7.6 – É estritamente vedada a exclusão, extração, divulgação ou modificação de qualquer conteúdo que os fornecedores ou seus prepostos tenha acesso durante a vigência deste instrumento, estendendo-se a responsabilidade a todos aqueles que tiverem acesso, sejam à documentos, dados e informações, e-mails etc. Essa responsabilidade ocorre desde a comunicação da rescisão, e se mantém após a sua formalização.

7.7 – É terminantemente proibido aos fornecedores, bem como, seus prepostos diretos e indiretos, inclusive terceirizados, divulgarem e compartilharem qualquer informação relacionada ao projeto em que estiverem envolvidos, com quaisquer pessoas que não estejam diretamente envolvidas no fornecimento dos produtos ou serviços, seja internamente ou externamente.

7.8 – O descumprimento das obrigações ora previstas, sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ou, alternativamente, calculado pela média do que for contratado entre as partes pelo período de 12 (meses) anteriores a infração, na hipótese de prestação continuada, bem como, indenização por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. O valor da multa ora prevista poderá ser retido pelas empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', para fins de abatimento no saldo a ser pago em favor dos fornecedores, caso exista.

8. DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O contrato firmado entre as partes poderá ser suspenso por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, quando comprovado a necessidade e tal cenário se mostrar necessário para a continuidade das atividades da parte. Em havendo a concordância da suspensão, fica interrompido temporariamente o objeto contratado – prestação de serviços ou aquisição de mercadorias, sem que isso implique em rescisão ou em cobrança de multa, garantindo flexibilidade e adaptação às necessidades da parte que assim desejar.

Parágrafo Primeiro – Em caso de suspensão por acordo entre as partes, o período acordado nunca poderá ser superior à 30 (trinta) dias corridos, salvo se renovado entre as partes por escrito e com o aval dos sócios e/ou procuradores das Partes.

Parágrafo Segundo – Em sendo superado este prazo sem a retomada da parceria contratada, o presente instrumento estará imediatamente rescindido.

Parágrafo Terceiro – O contrato poderá ser igualmente suspenso por prazo indeterminado, na hipótese de má-qualidade na prestação de serviços ou entrega de produtos defeituosos ou imprestáveis ao escopo contratado entre as partes. Neste caso, não haverá a cobrança de qualquer multa ou juros em desfavor das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', que poderão reter os valores contratados e devidos, para fins de compensação, inclusive, se necessária a contratação de outros prestadores/fornecedores para conclusão do que foi contratado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de suspensão forçada do contrato firmado entre as partes, caso os fornecedores não cumpram voluntariamente o que ficou contratualmente ajustado, as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' ficarão autorizadas a fazê-lo às próprias expensas, cobrando posteriormente o ressarcimento dos fornecedores, sem prejuízo das perdas e danos.

Parágrafo Quinto – As obrigações inerentes as condições de anticorrupção e confidencialidade subsistem a rescisão ou suspensão deste instrumento, bem como, prevalecem pelo período de até 05 (cinco) anos após o seu encerramento, e ainda, têm validade retroativa a todos os negócios já realizados entre as partes, devendo os fornecedores informarem qualquer tipo de situação passada que possa ter existido.

Parágrafo Sexto – As empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' poderão suspender por prazo indeterminado o contrato firmado, caso seja forçada por motivos alheios a sua vontade, ou ainda, impedida de dar continuidade ao que for contratado originalmente entre as partes. O contrato será retomado, a critério exclusivo das empresas que

<

compõem o 'GRUPO MNGT', após regularizada a situação excepcional que deu causa a suspensão. Nesta hipótese, não haverá ônus a quaisquer das partes.

8.2 – O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, nas seguintes situações:

- Não cumprimento, por qualquer das Partes, das condições estabelecidas e contratadas, não sanado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal pela Parte inocente.
- Quando os fornecedores ou seus prepostos não desempenharem adequadamente suas atividades correlatas ao objeto contratado, seja ele prestação de serviços ou aquisição de mercadorias, resultando em prejuízos para as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.
- Descumprimento dos regimentos e procedimentos internos das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', bem como, agir em conjunto ou separadamente com terceiros e comprometer a qualidade do que for contratado, bem como, a segurança dos funcionários e prepostos diretos e indiretos das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', e ainda, a imagem das empresas.
- Insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a falência de quaisquer das Partes.
- Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias adquiridas, pelo prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos após a data acordada.
- Pela interrupção da prestação dos serviços pelo período de 5 (cinco) dias ininterruptos, sem justificativa concreta.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão, a parte que der causa à rescisão pagará à outra uma multa de 10% (dez por cento) sobre a soma dos serviços prestados nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem oportunamente liquidadas.

Parágrafo Segundo – Independente da multa acima estipulada, não sendo concluídos os serviços no prazo estabelecido pelos fornecedores, será devido às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a soma dos serviços prestados nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores se obrigam a informar as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' sobre toda e qualquer dificuldade ou crise financeira que atravessar, visando garantir a continuidade e viabilidade da relação contratada entre as partes, inclusive no que se refere a restrições comerciais, constrições e pendências financeiras lançadas em seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa e afins), bem como, demandas judiciais ajuizadas contra si.

Parágrafo Quarta – Por haver a obrigação de prestar informações, os fornecedores jamais poderão fazer parte de qualquer processo de recuperação judicial ou falência, desde já os fornecedores concordando em regularizar qualquer pendência financeira que possa ensejar insolvência.

Parágrafo Quinto – Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do que for contratado entre as partes.

9. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

9.1 – As partes acordam que por se tratar de prestação de serviços de caráter autônomo, a relação das partes é impessoal e por não estabelecer subordinação, não há vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre as partes, ou entre empregados ou prestadores de serviços ou terceirizados dos fornecedores, a qual se compromete a assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais decorrentes de sua atividade.

9.2 – Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' e os sócios e/ou empregados dos fornecedores, destacados para a execução dos serviços, permanecendo

<

as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' livres de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação aos fornecedores e aos prepostos e empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

Parágrafo Único – Na hipótese das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os prepostos dos fornecedores, diretos e indiretos, inclusive terceirizados, fica desde já certo e ajustado que os fornecedores ressarcirão integralmente as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta às empresas, podendo ainda as empresas deduzir tais valores dos montantes a serem pagos para aos fornecedores, bem como, reter valores devidos para fins de apuração de haveres e compensação.

9.3 – As empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' poderão fixar prazos e cobrar resultados dos fornecedores, seus administradores, representantes, prepostos e terceirizados, a fim de atingir os objetivos e o propósito deste contrato. A cobrança de prazos e resultados é parte da atividade empresarial das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', e por isso, não será considerada como vínculo em qualquer hipótese, muito menos, subordinação, declarando-se ciente os fornecedores, que se comprometem a cientificar as pessoas a si vinculadas.

Parágrafo Único – Os fornecedores se declaram cientes que o fato das empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' realizar reuniões de alinhamento e direcionamentos sobre como seu trabalho deve ser executado, não caracterizará subordinação, para quaisquer fins e efeitos.

9.4 – Na hipótese de as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' fornecer equipamentos (notebook, celular etc.), bem como, conceder acesso aos acervos digitais (e-mail, arquivos etc.), não será considerado como vínculo de qualquer natureza, muito menos, subordinação, uma vez que tais práticas perfazem necessidade para a conclusão do escopo contratado entre as partes.

Parágrafo Único – Os fornecedores deverão imediatamente repor ou indenizar as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' em caso de extravio, quebra, perda, furto ou roubo dos equipamentos disponibilizados que estavam sob sua responsabilidade e/ou de seus empregados/colaboradores, mesmo em caso de subcontratação.

9.5 – Os fornecedores declaram que não dependem, muito menos dependerão, exclusivamente dos serviços contratados junto às empresas que compõem o 'GRUPO MNGT', para a manutenção de suas atividades, sendo livre e devendo exercer suas atividades conforme sua conveniência, assim como, para outros clientes, resguardada a obrigação de não concorrer com as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT'.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – Tolerância. Qualquer omissão ou tolerância das Partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, quanto a exigir o estrito cumprimento das condições pactuadas e contratadas, ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não será considerada como renúncia ou desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura pactuada, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado, remanescendo o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

10.2 – Acordo integral. O presente instrumento consolida todos os entendimentos previamente estabelecidos entre as Partes a respeito do seu objeto, substituindo e prevalecendo

<

sobre qualquer outro instrumento, acordo, proposta, comunicação ou declaração, verbal ou por escrito, anteriores ao Contrato ora celebrado.

10.3 – Aditivo. O presente instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante assinatura conjunta das Partes de termo aditivo, que somente poderá ser assinado por seus representantes legais.

10.4 – Cessão. As obrigações assumidas entre as partes não poderão ser cedidas sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. Todavia, os fornecedores concordam desde logo e expressamente que as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' poderão ceder os direitos e obrigações que lhe tocam no contrato firmado entre as partes, total ou parcialmente, à sociedade pertencente ao seu mesmo grupo econômico, independentemente de qualquer outra formalidade, bastando, para tanto, que as empresas que compõem o 'GRUPO MNGT' comuniquem os fornecedores da referida cessão, a partir de quando a cessionária se sub-rogará nos direitos e obrigações oriundos deste contrato, na parte que lhe for cedida. A cessão ora prevista deverá ser documentada em aditivo contratual para que se produzam os devidos efeitos legais e fiscais.

10.5 – Independência das estipulações. A nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade de qualquer condição ora estipulada não deverá afetar as demais, que serão consideradas independentes entre si e permanecerão válidas, eficazes e em pleno vigor.

10.6 – Execução do Contrato. As Partes livremente reconhecem este instrumento como título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos, bem como, declaram que em havendo obrigação descumprida, liquidada e reconhecida pela parte inadimplente, que a outra poderá se valer de todas as medidas cabíveis para recebimento do crédito, inclusive com a inclusão de restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito.

10.7 – Poderes. Todos os signatários declaram, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que possuem poderes para firmar o presente instrumento, tendo previamente consultado o seu respectivo Setor Jurídico, o qual validou os documentos e atos constitutivos relacionados, estando obrigados por todos os seus termos, tendo, inclusive, obtido as autorizações eventualmente previstas em seus respectivos atos constitutivos e/ou instrumentos societários.

10.8 – Da Irrevogabilidade e da Irretratabilidade. O presente instrumento é irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

10.9 – Da Sucessão. Na hipótese de falecimento, interdição e/ou incapacidade de quaisquer das partes, o presente contrato obriga os herdeiros e/ou sucessores das partes contratadas, a qualquer título.

10.10 – Da Interpretação Contratual. As partes, enquanto plenamente capazes e experientes no exercício de suas atividades profissionais, convencionam que a interpretação deste contrato será feita de forma estritamente literal, segundo os exatos termos aqui pactuados e contratados, afastando-se expressamente a aplicação do disposto no artigo 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil (aplicação aís benéfica à parte que não redigiu o contrato), restando acordado que não serão considerados usos, costumes, práticas de mercado ou relacionamentos anteriores entre as partes como elementos interpretativos das obrigações aqui assumidas, prevalecendo a vontade objetiva manifestada neste instrumento, conforme sua redação expressa.

10.11 – Comunicações. Todas as notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, podendo ser transmitidas por correio eletrônico, para os endereços descritos no preâmbulo do presente instrumento ou para outros endereços que vierem expressamente a ser indicados no futuro. As partes reconhecem a validade das notificações feitas por e-mail, responsabilizando-se as partes de comunicar qualquer alteração de seus dados, sob pena se serem reconhecidas entregues e lidas as mensagens enviadas aos e-mails informados neste instrumento, garantindo a mesma confiança inerente à comunicação feita por carta registrada ou outros fins físicos.

10.12 – Assinatura Eletrônica. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento declaram que o mesmo poderá ser assinado eletronicamente, reconhecendo a validade e eficácia deste contrato e de suas assinaturas, sendo consideradas válidas, vinculantes e executáveis, para todos os fins e efeitos.

10.13 – Alteração de Dados Cadastrais. Cada uma das Partes compromete-se a comunicar formalmente à outra qualquer alteração das informações cadastrais. Enquanto tal comunicação

Página

000017/000018

</

não for realizada, serão consideradas válidas e regulares todas as notificações feitas na forma e nos endereços cadastrados.

10.14 –Aplicabilidade. Estas Condições Gerais serão aplicadas entre as Partes enquanto pendurar a vigência da contratação de serviços ou aquisição de produtos contratados entre as partes.

10.15. Foro de Eleição. Para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito à existência, cumprimento e validade do presente contrato, o foro da comarca do Rio Claro/SP será sempre o único competente, sob todas e quaisquer circunstâncias, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio Claro/SP, 01 de Setembro de 2025.

MNGT PARTICIPACOES
LTDA:51711512000105

Assinado de forma digital por MNGT
PARTICIPACOES LTDA:51711512000105
Dados: 2025.09.03 11:24:10 -03'00'

MNGT PARTICIPACOES LTDA.

RIO CLARO PATRIMONIAL E
ASSESSORIA LTDA:05009638000107

Assinado de forma digital por RIO CLARO
PATRIMONIAL E ASSESSORIA LTDA:05009638000107
Dados: 2025.09.03 11:24:37 -03'00'

RIO CLARO – PATRIMONIAL E ASSESSORIA LTDA.
LAR INCRIVEL CONSTRUTORA
LTDA:51954270000172

Assinado de forma digital por LAR INCRIVEL
CONSTRUTORA LTDA:51954270000172
Dados: 2025.09.03 11:58:26 -03'00'

LAR INCRIVEL CONSTRUTORA LTDA.

M2LOG LOGISTICA
LTDA:20251967000153

Assinado de forma digital por M2LOG
LOGISTICA LTDA:20251967000153
Dados: 2025.09.03 11:30:31 -03'00'

M2LOG LOGISTICA LTDA.

A10 SERVICOS LTDA:23952447000166

Assinado de forma digital por A10 SERVICOS
LTDA:23952447000166
Dados: 2025.09.03 11:31:02 -03'00'

A10 SERVIÇOS LTDA.

ENERGIA AMIGA LTDA:52030201000135

Assinado de forma digital por ENERGIA AMIGA
LTDA:52030201000135
Dados: 2025.09.03 11:31:51 -03'00'

ENERGIA AMIGA LTDA.

Página

000018/000018

</

DECLARAÇÃO (CONTRATO-PADRÃO)

Declaramos para os devidos fins de direito que o documento anexo se constitui em contrato-padrão que nos comprometemos a cumprir como parte integrante dos contratos a serem firmados perante nossos clientes, e que conterão referência o número de registro, bem como que foi registrado perante o “1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio Claro (SP)”.

E por ser o referido expressão da verdade, firmamos o presente.

Rio Claro, 03 de setembro de 2025.

Dados do Representante Legal

BELMIR

MENEGATTI:43056709920

Assinado de forma digital por

BELMIR MENEGATTI:43056709920

Dados: 2025.09.03 15:47:20 -03'00'

Assinatura:

Nome completo: Belmir Menegatti

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF:430.567.099-20 - R.G: 32891607

Domicílio: Rua 9 - Nº 1001- Casa Nº 19- Condomínio Residencial Di Scarpa. Bairro: Cidade Jardim -CEP: 13501-100.

Cidade: Rio Claro – SP.

Email: gabriel@grupomngt.com.br